



PREFEITURA DE
BALSA NOVA

IMPUGNAÇÃO

VIA E-MAIL - INTEMPESTIVA

- PERITOSLAB FORENSE LTDA-

De: Dr. Rodrigo Rodenbusch <r.rodenbusch@peritoslab.com>
Enviado em: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 11:25
Para: licitacao@balsanova.pr.gov.br
Assunto: Impugnação EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Processo Administrativo nº 160/2025

Município de Balsa Nova – PR

A empresa PeritosLab Forense Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.932.402/0001-06, vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

nos termos do item 6 do edital, pelos fundamentos a seguir.

1. DO DISPOSITIVO IMPUGNADO

O edital estabelece, como requisito de qualificação técnica, a exigência de:

comprovação de localização em raio de até 50 km da sede do município com a justificativa de acessibilidade, integridade das amostras e economicidade

2. DA NATUREZA RESTRITIVA DA EXIGÊNCIA

A referida exigência configura restrição indevida à competitividade, pois impõe limitação geográfica sem demonstração de indispensabilidade técnica.

No setor de exames de DNA, a prática consolidada consiste na coleta descentralizada de material biológico e posterior envio a laboratório central para processamento, mediante protocolos de cadeia de custódia e transporte adequado.

Assim, a localização do laboratório não impacta a qualidade do exame nem os prazos de execução.

3. DA REALIDADE TÉCNICA DO SERVIÇO

A experiência prática demonstra que inexistente, na região da licitação, laboratório que realize integralmente o processamento dos exames, sendo comum a atuação de postos de coleta com envio do material a laboratórios especializados.

A impugnante, inclusive, atua como prestadora contratada por meio de licitação junto à Defensoria Pública do Estado do Paraná, mantendo rede de laboratórios parceiros para coleta de amostras biológicas, inclusive na cidade de Curitiba, situada a aproximadamente 50 km do município licitante.

Tal realidade evidencia que a exigência territorial não se mostra necessária para assegurar a execução do objeto.

4. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A cláusula impugnada viola:

- princípio da competitividade
- princípio da isonomia
- seleção da proposta mais vantajosa
- proporcionalidade e razoabilidade

além de contrariar a Lei 14.133/2021 ao restringir a participação de licitantes aptos sem motivação técnica suficiente.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) o acolhimento da presente impugnação
- b) a exclusão da exigência de localização em raio de 50 km como requisito de habilitação
- c) subsidiariamente, a sua flexibilização para admitir rede de coleta ou logística comprovada
- d) a republicação do edital com reabertura de prazo

Termos em que,
Pede deferimento.



Dr. Rodrigo Rodenbusch

Diretor Técnico

+55 51 3333.7722

www.grupoperitos.com

BRASIL • ESTADOS UNIDOS

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet. ECONOMIZE PAPEL - PENSE ANTES DE IMPRIMIR! Lembre do seu compromisso para com o meio-ambiente!

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO

De: Departamento de Licitação e Contratos

Para: Secretaria Municipal de Assistência Social

Protocolo: 28328/2025

Venho através deste solicitar manifestação da secretaria demandante no que diz respeito a impugnação impetrada pela empresa PeritosLab Forense Ltda inscrita no CNPJ Nº 29.932.402/0001-06, quanto a alegação:

- **Comprovação de localização em raio de até 50 km da sede do município com a justificativa de acessibilidade, integridade das amostras e economicidade.**

“A referida exigência configura restrição indevida à competitividade, pois impõe limitação geográfica sem demonstração de indispensabilidade técnica.

No setor de exames de DNA, a prática consolidada consiste na coleta descentralizada de material biológico e posterior envio a laboratório central para processamento, mediante protocolos de cadeia de custódia e transporte adequado.

Assim, a localização do laboratório não impacta a qualidade do exame nem os prazos de execução.

A experiência prática demonstra que inexistente, na região da licitação, laboratório que realize integralmente o processamento dos exames, sendo comum a atuação de postos de coleta com envio do material a laboratórios especializados.

A impugnante, inclusive, atua como prestadora contratada por meio de licitação junto à Defensoria Pública do Estado do Paraná, mantendo rede de laboratórios parceiros para coleta de amostras biológicas, inclusive na cidade de Curitiba, situada a aproximadamente 50 km do município licitante.

Tal realidade evidencia que a exigência territorial não se mostra necessária para assegurar a execução do objeto.”

Segue para deliberações, aguardo retorno, ressalta-se a importância de resposta respeitando os prazos legais previstos em legislação (Lei 14.133/2021 – Art. 164).



Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração.

Balsa Nova/PR, *datado e assinado eletronicamente.*

Assinado digitalmente
Suéli Luciane Roecker de Souza
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria nº 001/2026



De: TANIA KRASNIAK <tania_kras@yahoo.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 15:55
Para: licitacao@balsanova.pr.gov.br
Assunto: Assunto: Impugnação EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa PeritosLab Forense Ltda., inscrita no CNPJ nº 29.932.402/0001-06, quanto à exigência de comprovação de localização em raio máximo de 50 (cinquenta) km da sede do Município, esta Secretaria passa a se manifestar nos seguintes termos:

1. Da alegação de restrição à competitividade

A impugnante sustenta que a exigência territorial configuraria limitação indevida à competitividade, por impor restrição geográfica sem demonstração de indispensabilidade técnica.

Todavia, a exigência constante do edital não impõe que o processamento integral dos exames ocorra dentro do raio estabelecido, mas sim que a contratada **possua sede, filial, posto de coleta ou unidade conveniada** dentro do limite de 50 km da sede do Município, conforme expressamente previsto no instrumento convocatório. (Item 14.2 1 do Termo Referência anexo ao edital)

Assim, não há vedação à atuação de laboratórios com processamento centralizado em outra localidade, desde que assegurada unidade operacional apta à coleta e ao atendimento dos usuários dentro do raio fixado.

2. Da justificativa técnica da exigência

A limitação geográfica encontra-se devidamente motivada no Termo de Referência, com fundamento técnico e administrativo, visando:

I – garantir a acessibilidade dos usuários aos serviços, evitando deslocamentos excessivos, especialmente considerando o perfil socioeconômico do público atendido;

II – assegurar maior controle e integridade das amostras biológicas no período compreendido entre coleta e envio para processamento;

III – reduzir custos indiretos de transporte e deslocamento de servidores e usuários;

IV – promover eficiência e economicidade na execução contratual.

Trata-se, portanto, de medida compatível com o interesse público, proporcional e razoável, não configurando exigência arbitrária.

3. Da inexistência de afronta à legislação

A impugnação deve ser analisada sob o prisma da legalidade e da razoabilidade das exigências editalícias.

A Administração Pública pode estabelecer condições pertinentes e proporcionais ao objeto contratado, desde que devidamente justificadas tecnicamente, o que ocorre no presente caso.

A exigência não restringe a participação de empresas de outras localidades, tampouco impede a formação de parcerias ou credenciamento de postos de coleta na região, sendo plenamente possível a adequação por parte de interessados.

4. Conclusão

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se pelo **indeferimento da impugnação**, mantendo-se a exigência de comprovação de unidade operacional (sede, filial, posto de coleta ou unidade conveniada) localizada em raio máximo de 50 km da sede do Município, por entender que a cláusula:

- encontra-se devidamente motivada;
- atende ao interesse público;
- observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade;
- não configura restrição indevida à competitividade.

Encaminha-se à autoridade competente para deliberação final, dentro dos prazos legais.

Tânia Krasniak

Administradora

Secretaria Municipal de Assistência Social

[Yahoo Mail: Busque, organize e aumente sua produtividade](#)

Em seg., 23 fev. 2026 às 15:35, licitacao@balsanova.pr.gov.br
<licitacao@balsanova.pr.gov.br> escreveu:

Venho através deste solicitar manifestação da secretaria demandante no que diz respeito a impugnação impetrada pela empresa PeritosLab Forense Ltda inscrita no CNPJ Nº 29.932.402/0001-06, quanto a alegação:

- Comprovação de localização em raio de até 50 km da sede do município com a justificativa de acessibilidade, integridade das amostras e economicidade.

“A referida exigência configura restrição indevida à competitividade, pois impõe limitação geográfica sem demonstração de indispensabilidade técnica.

No setor de exames de DNA, a prática consolidada consiste na coleta descentralizada de material biológico e posterior envio a laboratório central para processamento, mediante protocolos de cadeia de custódia e transporte adequado.

Assim, a localização do laboratório não impacta a qualidade do exame nem os prazos de execução.

A experiência prática demonstra que inexistente, na região da licitação, laboratório que realize integralmente o processamento dos exames, sendo comum a atuação de postos de coleta com envio do material a laboratórios especializados.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025
PROTOCOLO Nº 16210/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. DA ADMISSIBILIDADE

A empresa PeritosLab Forense Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 29.932.402/0001-06 alinhou impugnação ao edital do procedimento licitatório em epígrafe via Email em 23/02/2026 às 11h 25m, que tem por objeto a “**contratação de serviços de testes de paternidade, conforme estabelecido pela Lei nº 1420/2025**”, de acordo com as condições e especificações constantes no edital, inclusive seus anexos.

A pretensão impugnatória é **intempestiva** nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nada obstante a preclusão do direito de impugnar pela via administrativa regular, é dever desta Administração zelar pela estrita legalidade do procedimento e pela busca da proposta mais vantajosa. Assim, embora não se conheça da impugnação como recurso formal (devido à sua intempestividade), passo à análise do mérito das alegações a título de **petição/denúncia**, visando garantir a regularidade do certame.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça impugnatória está disponível junto ao site municipal, na aba licitação – Pregão Eletrônico nº 004/2026.

Em resumo, pleiteia a impugnante a retificação do edital convocatório, em especial no que diz respeito a solicitação:

“5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) o acolhimento da presente impugnação*
- b) a exclusão da exigência de localização em raio de 50 km como requisito de habilitação*
- c) subsidiariamente, a sua flexibilização para admitir rede de coleta ou logística comprovada*
- d) a republicação do edital com reabertura de prazo “*





licitacao@balsanova.pr.gov.br

De: Dr. Rodrigo Rodenbusch <r.rodenbusch@peritoslab.com>
Enviado em: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 11:25
Para: licitacao@balsanova.pr.gov.br
Assunto: Impugnação EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 004/2026
Processo Administrativo nº 160/2025
Município de Balsa Nova – PR

A empresa PeritosLab Forense Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.932.402/0001-06, vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
nos termos do item 6 do edital, pelos fundamentos a seguir.

1. DO DISPOSITIVO IMPUGNADO
O edital estabelece, como requisito de qualificação técnica, a exigência de:

comprovação de localização em raio de até 50 km da sede do município com a justificativa de acessibilidade, integridade das amostras e economicidade

2. DA NATUREZA RESTRITIVA DA EXIGÊNCIA
A referida exigência configura restrição indevida à competitividade, pois impõe limitação geográfica sem demonstração de indispensabilidade técnica.

No setor de exames de DNA, a prática consolidada consiste na coleta descentralizada de material biológico e posterior envio a laboratório central para processamento, mediante protocolos de cadeia de custódia e transporte adequado.

Assim, a localização do laboratório não impacta a qualidade do exame nem os prazos de execução.

3. DA REALIDADE TÉCNICA DO SERVIÇO
A experiência prática demonstra que inexistente, na região da licitação, laboratório que realize integralmente o processamento dos exames, sendo comum a atuação de postos de coleta com envio do material a laboratórios especializados.

A impugnante, inclusive, atua como prestadora contratada por meio de licitação junto à Defensoria Pública do Estado do Paraná, mantendo rede de laboratórios parceiros para coleta de amostras biológicas, inclusive na cidade de Curitiba, situada a aproximadamente 50 km do município licitante.

Tal realidade evidencia que a exigência territorial não se mostra necessária para assegurar a execução do objeto.

1

4. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS
A cláusula impugnada viola:

- princípio da competitividade
- princípio da isonomia
- seleção da proposta mais vantajosa
- proporcionalidade e razoabilidade

além de contrariar a Lei 14.133/2021 ao restringir a participação de licitantes aptos sem motivação técnica suficiente.

5. DO PEDIDO
Diante do exposto, requer:

- a) o acolhimento da presente impugnação
- b) a exclusão da exigência de localização em raio de 50 km como requisito de habilitação
- c) subsidiariamente, a sua flexibilização para admitir rede de coleta ou logística comprovada
- d) a republicação do edital com reabertura de prazo

Termos em que,
Pede deferimento.

Dr. Rodrigo Rodenbusch
Diretor Técnico
+55 51 3333.7722
www.grupoperitos.com
BRASIL • ESTADOS UNIDOS

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet. ECONOMIZE PAPEL - PENSE ANTES DE IMPRIMIR! Lembre do seu compromisso para com o meio-ambiente!

2

*A peça impugnatória pode ser consultada na íntegra junto ao site municipal, na aba licitação – Pregão Eletrônico nº 004/2026.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a alegação da Impugnante, se tratar, especificamente de questão atinente à exigência na execução dos serviços, solicitamos a análise da secretaria demandante, responsável pela elaboração do Termo de Referência. Segue manifestação da Secretaria de Municipal de Assistência Social:

“MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa PeritosLab Forense Ltda., inscrita no CNPJ nº 29.932.402/0001-06, quanto à exigência de comprovação de localização em raio máximo de 50 (cinquenta) km da sede do Município, esta Secretaria passa a se manifestar nos seguintes termos:

1. Da alegação de restrição à competitividade

A impugnante sustenta que a exigência territorial configuraria limitação indevida à competitividade, por impor restrição geográfica sem demonstração de indispensabilidade técnica.

Todavia, a exigência constante do edital não impõe que o processamento integral dos exames ocorra dentro do raio estabelecido, mas sim que a contratada possua sede, filial, posto de coleta ou unidade conveniada dentro do limite de 50 km da sede do Município, conforme expressamente previsto no instrumento convocatório. (Termo Referência anexo ao edital)





Assim, não há vedação à atuação de laboratórios com processamento centralizado em outra localidade, desde que assegurada unidade operacional apta à coleta e ao atendimento dos usuários dentro do raio fixado.

2. Da justificativa técnica da exigência

A limitação geográfica encontra-se devidamente motivada no Termo de Referência, com fundamento técnico e administrativo, visando:

- I – garantir a acessibilidade dos usuários aos serviços, evitando deslocamentos excessivos, especialmente considerando o perfil socioeconômico do público atendido;
- II – assegurar maior controle e integridade das amostras biológicas no período compreendido entre coleta e envio para processamento;
- III – reduzir custos indiretos de transporte e deslocamento de servidores e usuários;
- IV – promover eficiência e economicidade na execução contratual.

Trata-se, portanto, de medida compatível com o interesse público, proporcional e razoável, não configurando exigência arbitrária.

3. Da inexistência de afronta à legislação

A impugnação deve ser analisada sob o prisma da legalidade e da razoabilidade das exigências editalícias.

A Administração Pública pode estabelecer condições pertinentes e proporcionais ao objeto contratado, desde que devidamente justificadas tecnicamente, o que ocorre no presente caso.

A exigência não restringe a participação de empresas de outras localidades, tampouco impede a formação de parcerias ou credenciamento de postos de coleta na região, sendo plenamente possível a adequação por parte de interessados.

4. Conclusão

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento da impugnação, mantendo-se a exigência de comprovação de unidade operacional (sede, filial, posto de coleta ou unidade conveniada) localizada em raio máximo de 50 km da sede do Município, por entender que a cláusula:

- encontra-se devidamente motivada;
- atende ao interesse público;
- observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade;
- não configura restrição indevida à competitividade.

Encaminha-se à autoridade competente para deliberação final, dentro dos prazos legais.

Tânia Krasniak

Administradora

Secretaria Municipal de Assistência Social”

A manifestação pode ser consultada na íntegra junto ao site municipal, na aba licitação – Pregão Eletrônico nº 004/2025 – Processo na Íntegra.

4. DAS CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA

Em análise dos elementos trazidos pela impugnante e secretaria demandante, a pregoeira, passa a expor que a impugnação se trata especificamente de questão atinente a



restrição na execução dos serviços num raio de 50 km, conforme exigido no termo de referência, anexo ao edital convocatório. Alega a impugnante, que a administração restringiu a competitividade ao impor a limitação dos serviços no raio de 50km.

Da exigência editalícia:

14.15.7. Comprovação da localização em raio de até 50 km mediante documento idôneo, como alvará de funcionamento, contrato social, inscrição municipal ou outro equivalente, que demonstre a existência da unidade operacional dentro do limite geográfico estabelecido.

Justificativas:

- 14.15.7.1.** garantir acessibilidade dos pacientes aos serviços laboratoriais sem necessidade de longos deslocamentos;
- 14.15.7.2.** assegurar a integridade das amostras biológicas, reduzindo o tempo entre coleta e análise;
- 14.15.7.3.** evitar custos adicionais de transporte e deslocamento de servidores e usuários;
- 14.15.7.4.** promover a eficiência e economicidade na execução contratual, conforme os princípios do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.” – *FIs 16 do Edital*

Conforme descrito no Termo de Referência, Item 14.13.:

14.3. Localização e Acesso do Laboratório - Considerando que os exames laboratoriais de DNA (testes de paternidade) exigem coleta presencial de amostras biológicas dos participantes (pai, mãe, filho(a) ou outros familiares), e que o público atendido é composto por munícipes de Balsa Nova/PR, a empresa contratada deverá possuir sede, filial, posto de coleta ou unidade conveniada localizada em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Balsa Nova.

14.3.1. Justificativa Técnica da Exigência

A exigência de localização em raio de até 50 km tem fundamento técnico e administrativo, visando:

- i** garantir **acessibilidade dos pacientes** aos serviços laboratoriais sem necessidade de longos deslocamentos;
- ii** **assegurar a integridade das amostras biológicas**, reduzindo o tempo entre coleta e análise;
- iii** **evitar custos adicionais de transporte** e deslocamento de servidores e usuários;
- iv** **promover a eficiência e economicidade** na execução contratual, conforme os princípios do art. 5º da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

14.3.2. A comprovação da localização deverá ser apresentada no momento da habilitação, mediante documento idôneo, como alvará de funcionamento, contrato social, inscrição municipal ou outro equivalente, que demonstre a existência da unidade operacional dentro do limite geográfico estabelecido.



A exigência foi devidamente justificada no procedimento licitatório, conforme demonstrado. A impugnante cita em sua peça recursal:

“A impugnante, inclusive, atua como prestadora contratada por meio de licitação junto à Defensoria Pública do Estado do Paraná, mantendo rede de laboratórios parceiros para coleta de amostras biológicas, inclusive na cidade de Curitiba, situada a aproximadamente 50 km do município licitante.”

Diante da citação da impugnante, não vislumbra-se motivação da peça impugnatória, uma vez que estaria dentro do raio estabelecido.

Desta forma, resta justificada pela secretaria demandante a limitação do raio de 50 km da sede do município, ainda, das alegações da impugnante não se apresentou motivação suficiente à secretaria demandante que a fizesse alterar o raio inicialmente estipulado. Esta pregoeira não adentra ao mérito da quilometragem estipulada, sendo discricionário da secretaria demandante, mas não vislumbro ilegalidade quanto a exigência, uma vez que constam justificativas com potenciais prestadores de serviços dentro do raio limitado.

5. DECISÃO

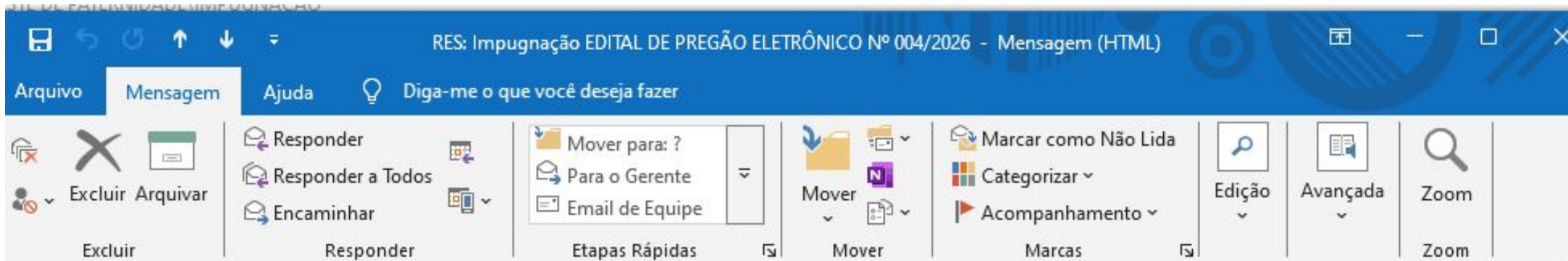
Da análise do pleito, verifica-se que não assiste razão a impugnante quanto as suas alegações e solicitação, diante ao exposto julgo **IMPROCEDENTE** a presente impugnação pelas razões já expostas.

Balsa Nova, 24 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente

Suéli Luciane Roecker de Souza
Pregoeira
Portaria nº 001/2026



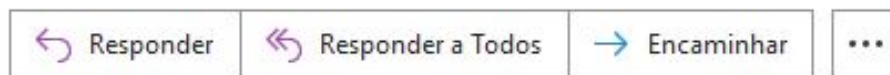


RES: Impugnação EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026




licitacao@balsanova.pr.gov.br

Para 'Dr. Rodrigo Rodenbusch'



ter 24/02/2026 08:30

 Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático de algumas imagens desta mensagem.



JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO - PeritosLab Forense Ltda .pdf
1 MB

Bom dia! Segue em anexo resposta à impugnação.

Atenciosamente,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SUÉLI LUCIANE ROECKER DE SOUZA

Agente de Contratação
Portaria 001/2026



Avenida Brasil, 665 - Centro - Balsa Nova-PR
(41) 3636 - 8013